



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE 21 - VEREADOR JOSIVALDO BARROS

PROJETO DE LEI Nº. 025 / 2022

Autor: Vereador **Josivaldo Barros**

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas informativas em Braille nos pontos de ônibus."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Nos pontos de ônibus serão instaladas placas informativas em Braille, as quais conterão o número de identificação das linhas de ônibus (número e bairro) que realizam parada na localidade.

Art. 2º Caberá à empresa de transporte público do município definir a forma e o tamanho padrão das metálicas através de portaria, editada no prazo de 90 (noventa) dias a publicação desta Lei.

Art. 3º As placas de identificação das linhas de ônibus serão instaladas em locais acessíveis ao toque do passageiro com deficiência visual.

Art. 4º As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República, em seu artigo 5º, caput afirma que todos são iguais perante a Lei. No art. 23, inciso II, estipula "é" competência comum da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal cuidar da saúde e assistência pública da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

A carta dos Direitos da pessoa com deficiência retificada pela ONU (Organização das Nações Unidas) prevê que as garantias às pessoas com deficiência são prerrogativas inalienáveis.

É cediço que muito dos portadores de deficiência visual utilizam o sistema de ônibus em nossa cidade. Sendo assim, a instalação de placas em Braille nos pontos de ônibus com indicação dos números das linhas que param na localidade, traduz uma medida que contribuirá para solucionar o problema de identificação daqueles que possuem deficiência visual e que, concomitantemente, utilizam o sistema de transporte do município de PETROLINA.

Assim, não havendo vedação constitucional, e considerando os dispositivos legais e regimentais acima destacados, **entendo ser legítima a iniciativa parlamentar para propor o Projeto de Lei.**

Diante de todos o exposto, considerando a importância do projeto ora proposto, conto com o apoio e voto favorável dos nobres pares para a aprovação deste.

Sala das Sessões, 10 de março de 2022.

JOSIVALDO A. BARROS
Vereador

cas